

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DA POLENTA E DO QUEIJO

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Rádio Rural de Concórdia LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.545.951/0001-71, com sede na Rua João Suzin Marini, 64, centro na cidade de Concórdia - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Nelson Bonissoni, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 101.651 e inscrito no CPF-MF sob o nº 103.095.519-00, residente e domiciliado na Rua Atalípio Magarinos, 348, apto 202, centro, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de divulgação através de chamadas em rádio da tradicional "Festa da Polenta e do Queijo", a ser realizada nos dias 15 e 16 de novembro de 2019, neste município.

1.2. - A contratada deverá efetuar por sua equipe a gravação do áudio a ser veiculado, de acordo com o texto disponibilizado pelo município.

1.3. - A publicidade dar-se-á por meio de inserções nas programações do dia 09/11/19 ao dia 15/11/19, na quantidade de 08 (oito) chamadas diárias, com duração de 30 segundos cada, nas datas e horários constantes na tabela da Cláusula Segunda deste contrato no item 2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados do dia 09 de novembro ao dia 15 de novembro de 2019, consoante disposição da tabela:

EMISSORA	CNPJ	MAPA DAS DIVULGAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rádio Rural de Concórdia Ltda (RURAL E 96 FM)	02.545.951/0001-71	RURAL 09/11: 08h; 10h; 11h40m; 12h35m; 13h30m; 14h30m; 15h50m; 16h20m. 10/11: 07h25m; 08h10m; 09h35m; 12h35m; 12h55m; 13h10m; 13h30m; 13h50m. 11/11: 08h10m; 10h; 11h40m; 13h20m; 14h10m; 15h10m; 17h10m; 18h15m.	RURAL R\$ 35,00 (6h às 13h) R\$ 21,50 (13h às 19h)	RURAL R\$ 1.528,00

		<p>12/11: 08h10m; 10h; 11h40m; 13h20m; 14h10m; 15h10m; 17h10m; 18h15m.</p> <p>13/11: 08h10m; 10h; 11h40m; 13h20m; 14h10m; 15h10m; 17h10m; 18h15m.</p> <p>14/11: 08h10m; 10h; 11h40m; 13h20m; 14h10m; 15h10m; 17h10m; 18h15m.</p> <p>15/11: 08h10m; 10h; 11h40m; 13h20m; 14h10m; 15h10m; 17h10m; 18h15m.</p> <p>96 FM</p> <p>09/11: 08h; 10h; 11h45m; 13h; 14h; 15h; 17h; 18h.</p> <p>10/11: 7h; 10h; 12h; 13h; 14h; 15h; 17h; 18h.</p> <p>11/11: 08h; 10h; 12h; 13h; 14h; 15h; 17h; 18h.</p> <p>12/11: 08h; 10h; 12h; 13h; 14h; 15h; 17h; 18h.</p> <p>13/11: 08h; 10h; 12h; 13h; 14h; 15h; 17h; 18h.</p> <p>14/11: 08h; 10h; 12h; 13h; 14h; 15h; 17h; 18h.</p> <p>15/11: 08h; 10h; 12h; 13h; 14h; 15h; 17h; 18h.</p>		
			96 FM R\$ 31,00	96 FM R\$ 1.680,00
			Valor Total	R\$ 3.208,00

2.2. O sinal da emissora Contratada deverá ter abrangência no território do município, bem como no diversos outros municípios vizinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato, será de R\$ 3.208,00 (três mil, duzentos e oito reais) de acordo com a tabela constante na Cláusula Segunda deste contrato no item 2.1.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações de 2019:

Entidade: Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Vice

Proj/Ativ: 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice

02 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.3.00.0000 – Recursos OrdináriosR\$ 3.000,00 (três mil reais)

Entidade: Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 – Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

12 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.3.00.0000 – Recursos OrdináriosR\$ 208,00 (Duzentos e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor a ser pago à Contratada é fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante a emissão da competente nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1. Cópia do áudio da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções.

6.1.2. Cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização das contratações será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das contratadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **Administração** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Fica designada como Fiscal do Contrato, a Sra. **Fernanda Zamprogna**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 08 de novembro de 2019.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nelson Bonissoni
Rádio Rural de Concórdia LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

02. _____

Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Fernanda Zamprogna
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Fiscal do contrato